



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 134, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2016 (sem emendas)

Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos dotados de portas com detector de metais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos dotados de portas com detector de metais no Município de Toledo.

Art. 2º - Os estabelecimentos dotados de portas com detector de metais ficam obrigados a instalar unidades de guarda-volumes aos consumidores.

Art. 3º - O guarda-volumes a que se refere o artigo anterior deverá:

I - estar situado em local visível, próximo à porta com detector de metais e de fácil acesso à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - ter chaves individuais que possam ficar com os consumidores enquanto estes permanecerem dentro do estabelecimento;

III - ter número de guarda-volumes compatível com o fluxo de consumidores no estabelecimento, mas não inferior a 10 (dez) unidades.

Art. 4º - É vedada a cobrança, pelos estabelecimentos, de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes pelos consumidores.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;

III - multa de 40 (quarenta) URT's (Unidade de Referência de Toledo), em caso de reincidência.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento da presente lei será realizada pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

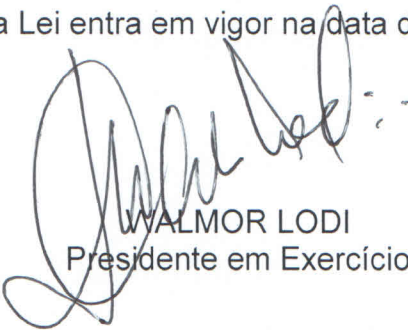
Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para os estabelecimentos adotarem as medidas estabelecidas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WALMOR LODI
Presidente em Exercício

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 31.10.2016

Presidente em Exercício

PL 143/2016
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

